GOVERNO DO MUNICIPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

LEI Nº 5107, DE 15 DE MAIO DE 2009.

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE A CELEBRAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO DOS SEM TETO DE CONSELHEIRO LAFAIETE – ASTCOL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, em nome do Município de Conselheiro Lafaiete, autorizado a celebrar convênio de repasse de recursos que tem como contrapartida a construção de 200 (duzentas) unidades habitacionais populares, no Município, no Bairro São Jorge, no valor de R$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais).

Parágrafo único - A minuta do convênio de que trata o *caput* deste artigo fica fazendo parte integrante da presente Lei.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução do presente convênio serão provenientes dos cofres municipais e correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:
2.22.1.06.482.0012.1012.3.3.50.43 - 91.

Art. 3o - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO EXECUTIVO MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 15 DIAS DO MÊS DE MAIO DE 2009.

José Milton de Carvalho Rocha
Prefeito Municipal

Joelma Aparecida Brum
Secretaria – SMDS

Dr. Jorcelino de Oliveira
Procurador Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

CONVÊNIO

PROC/04/08

CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE E ASTCOL ASSOCIAÇÃO DOS SEM TETO DE CONSELHEIRO LAFAIETE.

CONCEDENTE: Município de Conselheiro Lafaiete
ENTIDADE PROPONENTE: ASTCOL
OBJETO: Repasse de recursos para o combate do déficit habitacional
VALOR: R$ 140.000,00
PRAZO: 8 meses.

O Município de Conselheiro Lafaiete, pessoa jurídica de direito público, com sede na cidade de Conselheiro Lafaiete, à Rua Dr. Mário Rodrigues Pereira, 10 – Centro, inscrito no CNPJ sob o número 19.718.360/0001-51, neste ato representado pelo Chefe do Poder Executivo, Senhor Dr. Júlio César de Almeida Barros, neste ato denominado simplesmente Município; e, de outro lado a ASTCOL – Associação dos Sem Teto de Conselheiro Lafaiete, Minas Gerais, pessoa jurídica de direito privado, sediada nesta cidade, na Rua Francisco Lobo, número 1799, Moinhos; inscrita no CNPJ sob o número 23.969.363/0001-35, neste ato representado pela sua presidente a Senhora Dilma Aparecida Moreira da Silva, doravante denominada simplesmente Entidade; em conformidade com o parágrafo 5º do artigo 2º; inciso II e IV do artigo 3º; artigo 4º e inciso II do artigo 90 todos da Lei Orgânica do Município; e amparados no artigo 116 da Lei Federal 8666/93 têm ajustado o presente Convênio, mediante as seguintes condições e cláusulas:

Cláusula Primeira – Do objeto

O presente instrumento tem por finalidade o repasse de recursos como contrapartida para construção de 200 U.H. populares no combate ao déficit habitacional em nossa cidade no bairro São Jorge com geração de emprego, renda e resgate da cidadania, beneficiando 200 famílias, sendo que a etapa I contemplará 70 U.H referentes ao repasse do presente convênio.

Cláusula Segunda – Das obrigações

2.1 – A Entidade se obriga a:

2.1.1 – Aplicar os recursos dentro do objeto do convênio, seguindo o cronograma de execução, sob pena de devolução dos recursos recebidos sem prejuízo de outras soluções legais;

2.1.2 – Prestar conta de cada parcela liberada, como condição para liberação da parcela seguinte;

Anderson Coelho Per
Procurador Municip

2.1.3 – Apresentar os comprovantes das despesas realizadas, em documento fiscal hábil, ou seja, notas fiscais originais; tais comprovantes devem estar claros e legíveis e as cópias dos mesmos deverão ser anexadas ao processo do presente convênio;
2.1.4 – No caso de aquisição de bens e/ou contratação de serviços, que não com vínculo empregatício, apresentar 03 (três) orçamentos, devidamente carimbados e assinados pelos proponentes;
2.1.4.1 – No caso de aquisição de bens e/ou contratação de serviços, deverá ser aberto pelo Município processo licitatório, nos termos da legislação vigente, para aquisição e/ou contratação dos mesmos;
2.1.5 - Extratos bancários, que evidenciem as aplicações financeiras, caso haja;
2.1.6 - Comprovante de recolhimento aos cofres públicos, do saldo financeiro do convênio;
2.1.7 - Abrir conta específica em instituição oficial para movimentação dos recursos repassados, onde serão depositados pelo Município;
2.1.8 - Fazer aplicações financeiras dos saldos do convênio enquanto não utilizados;
2.1.9 - Creditar a favor do convênio no seu objeto as receitas de aplicação, constando de demonstrativo específico que integrará a prestação de contas;
2.1.10 - Aplicar os recursos exclusivamente ao objeto conveniado.
2.1.11 - No caso de contrapartida, disponibilizar os recursos na mesma conta bancária onde foram depositados os repasses do Município.

2.2 – O Município se obriga a:
2.2.1 – Repassar os recursos para execução do objeto do convênio.
2.2.2 – Acompanhar a execução deste termo através da Secretaria Municipal de Assistência Social;
2.3.3 – Receber e analisar e aprovar as Prestações de Contas;

Cláusula terceira – Dos recursos financeiros
O Município repassará a Entidade, após a assinatura deste Convênio, a quantia de R$ 140.000,00 (Cento e quarenta mil reais), após a devida autorização.
Os recursos decorrentes da execução do presente termo serão provenientes dos cofres municipais e correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:
2.22.1.06.482.0012.1012.3.3.50.43 - 91.

Anderson Coelho Pereira
Procurador Municipal

Cláusula quarta – Do prazo de vigência

4.1 - Presente instrumento vigorará por 8 meses, de 01/05/08 até 31/12/08.

4.2 – O prazo de vigência poderá ser prorrogado, desde que acordado entre as partes em até 20 (vinte) dias antes do seu vencimento, e com a devida prorrogação dos projetos aprovados.

Cláusula quinta - Da publicação

Para eficácia deste ato, o Município providenciará a publicação, por extrato, no jornal responsável pelas suas publicações oficiais, nos termo da legislação pertinente.

Cláusula sexta – Do Foro

O Foro de Conselheiro Lafaiete é o eleito para dirimir demandas por acaso decorrentes da execução deste Ato Jurídico.

Cláusula sétima – Das disposições finais

7.1 - Aplicam-se a este Convênio toda legislação e normas vigentes sobre a matéria.

7.2 – O presente Convênio poderá ser denunciado por qualquer das partes, rescindido por inadimplemento de qualquer de suas cláusulas, bem como ser comprovados atos de má fé que comprometam a honorabilidade do pacto.

E por estarem acordes, firmam os partícipes o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma, para os efeitos legais, perante as testemunhas abaixo.

Conselheiro Lafaiete, 29 de abril de 2008.

Dilma Aparecida Moreira da Silva
Presidente – ASTCOL

Dr. Júlio César de Almeida Barros
Prefeito Municipal

Sebastião de Alencar Dala Vedova
Secretário – SMAS

Dr. Anderson Coelho Pereira
Procurador Municipal